



Ofício Circular nº 15/2026-CGJUCGJ

Fortaleza, data da assinatura digital.

Aos(as) Senhores(as) Notários(as) e Registradores(as) do Estado do Ceará

Processo: 0003742-93.2025.2.00.0806

Assunto: Atualização da Lista de Sanções.

Excelentíssimos(as) Senhores(as),

Com os cumprimentos de estilo, venho por meio deste, COMUNICAR ao público em geral e às autoridades interessadas, especialmente aos(às) Senhores(as) Notários(as) e Registradores(as) das Serventias Extrajudiciais do Estado do Ceará, o inteiro teor do expediente, ID 7020952, em anexo, expedido pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, referente à atualização da lista de sanções relativo ao Iraque, excluindo o indivíduo MUNIR AL QUBAYSI.

Atenciosamente,

Marlúcia de Araújo Bezerra
Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Ceará



Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) - URGENTE - Iraque. Referência: 08099.004146/2024-70 (favor indicar este número na resposta)

De MJ/Conselho de Segurança das Nações Unidas <csnu@mj.gov.br>

Data Seg, 2025-12-15 10:33

Para ANAC <gabinete@anac.gov.br>; ANAC <geam@anac.gov.br>; ANATEL <ain@anatel.gov.br>; ANM <gabinete.dire@anm.gov.br>; ANOREG <anoregbr@anoregbr.org.br>; ANS <presidencia@ans.gov.br>; BACEN <assessoria.pld@bcb.gov.br>; BACEN <csnu.indisponibilidade@bcb.gov.br>; CAPITANIA DOS PORTOS <cpsp.secom@marinha.mil.br>; CFC <cfc@cfc.org.br>; COAF <csnu@coaf.gov.br>; COFECI <cofeci@cofeci.gov.br>; COFECI <presidencia@crecisp.gov.br>; COFECON <cofecon@cofecon.org.br>; COR ACRE <coger@tjac.jus.br>; COR ALAGOAS <chefia_cgj@tjal.jus.br>; COR AMAPÁ <presidencia@tjap.jus.br>; COR AMAZONAS <protocolo.corregedoria@tjam.jus.br>; COR BAHIA <corregedoriageral@tjba.jus.br>; COR BAHIA <protocoloadm@tjba.jus.br>

 1 anexo (57 KB)

Oficio_Circular_34039874.html;

Referência: Iraque. Referência: 08099.004146/2024-70 (favor indicar este número na resposta)

Prezados,

Em atenção ao disposto na Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019, que dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU), encaminhamos Ofício-Circular relativo à atualização da lista de sanções.

Ainda, solicitamos a gentileza de confirmar o recebimento deste e-mail, indicando o número de referência constante do Ofício anexo.

Seguimos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



34039874



08099.004146/2024-70



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Justiça
Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional
Coordenação-Geral de Cooperação Jurídica Internacional em Matéria Penal
Coordenação de Recuperação de Ativos
Conselho de Segurança das Nações Unidas

OFÍCIO CIRCULAR Nº 13/2025/CSNU/CRA/CGCP/DRCI/SENAJUS/MJ

Brasília, na data da assinatura.

Aos Pontos Focais do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU)

Assunto: **Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) - URGENTE - Iraque.**

Referência: 08099.004146/2024-70 (favor indicar este número na resposta)

Prezados Senhores(as),

1. Referimo-nos ao comunicado da Presidência do Comitê de Sanções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) estabelecido por meio da(s) Resolução(ões) nº **1518 (2003)**, relativo ao **Iraque**.

2. Recorde-se que no dia 08 de março de 2019, foi promulgada a [Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019](#), a qual dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas e por designações de seus comitês de sanções, incluída a indisponibilidade de ativos de pessoas naturais e jurídicas e de entidades, e a designação nacional de pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo, de seu financiamento ou de atos a ele correlacionados. Essa Lei foi então regulamentada pelo Decreto nº 9.825, de 5 de junho de 2019.

3. O artigo 4º, do Decreto nº 9.825/2019 designou o Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional da Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça e Segurança Pública, órgão articulador, no Brasil, para a comunicação das sanções impostas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU), devendo informar ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras e:

"I - em casos que envolvam indisponibilidade de ativos:

a) aos demais órgãos reguladores ou fiscalizadores, que deverão comunicar o fato, sem demora, aos correspondentes sujeitos obrigados, se já não o tiverem feito anteriormente; e

b) aos seguintes órgãos e entidades da administração pública, que deverão adotar as providências necessárias ao cumprimento, sem demora, da medida de indisponibilidade de ativos, se já

não o tiverem feito anteriormente:

- 1. Corregedorias de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;*
- 2. Agência Nacional de Aviação Civil;*
- 3. Agência Nacional de Telecomunicações;*
- 4. Departamento Nacional de Trânsito do Ministério da Infraestrutura;*
- 5. Capitânicas dos Portos; e*
- 6. Outros órgãos de registro público competentes;*

II - em casos que envolvam restrição à entrada de pessoas no território nacional ou à saída dele, à Polícia Federal, que deverá comunicar o fato, sem demora, às empresas de transporte internacional, se já não o tiverem feito anteriormente; e

III - em casos que envolvam restrição à importação ou à exportação de bens, à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, à Polícia Federal e às capitânicas dos portos, que deverão comunicar o fato, sem demora, às administrações aeroportuárias, às empresas aéreas e às autoridades e aos operadores portuários, se já não o tiverem feito anteriormente.

Parágrafo único - As comunicações de que trata este artigo serão feitas, preferencialmente, por meio eletrônico, com confirmação de recebimento."

4. Assim, nesta data tomamos conhecimento de que **houve atualização na citada lista**, constando atualmente **a exclusão do seguinte indivíduo da lista de sanções**:

4.1. **Indivíduo excluído:**

a) IQi.074 - MUNIR AL QUBAYSI

5. Observe-se que a lista atualizada pode ser consultada por meio do link <https://scsanctions.un.org/en/?keywords=iraq> onde constam **todos os dados qualificativos dos indivíduos e entidades relacionados**.

6. Logo, solicitamos que removidas as anotações relativas às sanções aplicadas em relação ao citado indivíduo.

6.1. Ainda, pedimos ao **Ministério das Relações Exteriores que promova a publicação das resoluções e as designações, ou seus extratos, no Diário Oficial da União**, nos termos do art. 7º Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019.

7. Solicitamos, ainda, a **confirmação do recebimento deste e-mail pelo endereço eletrônico csnu@mj.gov.br**.

8. Seguimos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Cooperação Jurídica Internacional em Matéria Penal

General Coordination of International Legal Cooperation in Criminal Matters

Coordinación General de Cooperación Jurídica Internacional en Materia Penal



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo de Brito Carnevale, Coordenador(a)-Geral de Cooperação Jurídica Internacional em Matéria Penal**, em 15/12/2025, às 10:30, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **34039874** e o código CRC **C8E08370**

O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08099.004146/2024-70

SEI nº 34039874

Esplanada dos Ministérios Bloco T, Anexo II - Sala 421, - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-9805 - www.gov.br/mj/pt-br

Para responder, acesse <https://sei.protocolo.mj.gov.br>